

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 251300

Titulo da tarefa: 1177 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 04/2026

Cliente: LBC - VILA MEDEIROS

Data/Hora da geracao: 14/07/2026, 17:13

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

O balancete de 30/04/2026 apresenta inconsistências relevantes de estrutura e classificação, com destaque para a combinação de saldo de passivo não circulante invertido em conta de natureza credora para devedora (saldo final de 63.671,58D), além de incongruência entre o saldo de superávit/deficit acumulado no balancete e o superávit informado na DRE. Há ainda diferença entre o resultado calculado a partir da DRE do balancete e o valor apresentado na demonstração anexa. O conjunto indica necessidade de validação humana antes de aprovação.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: reprovado

Severidade global: S2

Com base exclusivamente nos arquivos recebidos, não é possível aprovar o fechamento mensal. Há inconsistências materiais de classificação e reconciliação entre balancete e DRE, com destaque para o passivo não circulante invertido e divergência de resultado. O caso deve seguir para revisão humana e reprocessamento contábil antes de qualquer aceite.

Documentos identificados

1. balancete_04_2026.pdf

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Balancete mensal de abril/2026 com estrutura contábil completa em duas páginas, incluindo ativo, passivo, despesas e receitas.

2. dre_04_2026.pdf

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: Demonstração do Resultado do Exercício de 30/04/2026.

Itens identificados

1. Passivo não circulante com saldo invertido para devedor

Severidade: S2

Impacto: A natureza do passivo é credora; o saldo final apresentado como 63.671,58D indica inversão de sinal ou classificação incorreta, distorcendo a leitura da posição patrimonial e podendo comprometer balanço, índices e conciliações.

Evidencia: Na linha 99459 PASSIVO NÃO CIRCULANTE consta saldo anterior 2.754.255,20C, débitos 2.835.957,57, créditos 18.030,79 e saldo atual 63.671,58D. Também a conta 99460 PASSIVO

EXIGIVEL A LONGO PRAZO termina em 76.216,62C, mas a consolidação do grupo fica devedora. Recomendacao: Reconciliar os lançamentos do passivo não circulante, especialmente transferências de verba entre filiais, e validar se houve inversão de natureza ou compensação indevida no encerramento.

Base legal utilizada: Lei 6.404/1976, art. 178 e art. 180; CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), quanto à classificação e apresentação consistente de passivos.

2. Inconsistência entre o superávit do balancete e o resultado apurado na DRE

Severidade: S2

Impacto: A DRE do PDF informa superávit de 4.816,00, enquanto o balancete mostra saldo em conta de resultado acumulado e superávit no exercício em montante diferente, o que compromete a rastreabilidade do fechamento mensal.

Evidencia: No balancete consta 2200 SUPERAVIT NO EXERCÍCIO com saldo atual 27.495,27C e 50003 SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO com 167.383,47D. Na DRE anexa consta SUPERAVIT 4.816,00. Pelos totais exibidos no próprio balancete, receitas 540.229,96C e despesas 521.197,40D indicam resultado líquido de 19.032,56C, não coincidente com a DRE anexa.

Recomendacao: Reconciliar a DRE anexa com o balancete-base, verificando se há exclusões, reclassificações, contas não demonstradas ou erro de extração/fechamento.

Base legal utilizada: CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis); CPC 00 (Estrutura Conceitual), quanto à fidedignidade e consistência da informação contábil.

3. Demonstração anexa não fecha com os subtotais implícitos do balancete

Severidade: S2

Impacto: A DRE anexa apresenta somatórios e superávit diferentes daqueles calculáveis com os saldos exibidos no balancete, reduzindo confiabilidade do fechamento e exigindo validação manual.

Evidencia: No balancete, receitas totais 540.229,96C e despesas totais 521.197,40D resultam em superávit contábil de 19.032,56C. Na DRE anexa, as receitas são 163.886,67 e as despesas 159.070,67, gerando superávit de 4.816,00. A divergência é material e observável nos próprios documentos.

Recomendacao: Confirmar a origem da DRE anexa e alinhar o escopo da demonstração ao mesmo conjunto de contas e período do balancete.

Base legal utilizada: CPC 26; NBC TG Estrutura Conceitual, pela necessidade de comparabilidade e consistência entre demonstrativos.

Referencias tecnicas gerais

1. Lei 6.404/1976, arts. 178, 180 e 187
2. CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
3. CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
4. Princípio da consistência e da fidedignidade da informação contábil

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.